



ciprev

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
ESTADO

MONTE ALEGRE
RN

MONTEPREV

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2020

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2020

NÚMERO DA NTA: 2021.000000.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO - MIBA: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 19/04/2021

CRP COM VALIDADE ATÉ: 09/08/2021 – NORMAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE**, na data focal de 31/12/2020.

No **MONTEPREV** há apenas servidores ativos, inativos e pensionistas de sua responsabilidade.

O **MONTEPREV** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial, Aplicações Financeiras e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **MONTEPREV**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	292	141	3.033,75	2.264,53	48,84	48,72
Demais Cargos	167	108	1.392,27	1.467,01	49,49	49,26
Professores	125	33	5.226,78	4.874,61	47,97	46,97
APOSENTADOS	57	12	2.999,33	1.895,56	60,58	65,83
Tempo de Contribuição	26	2	5.120,44	5.586,88	59,54	60,00
Idade	31	10	1.220,33	1.157,29	61,45	67,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	4	5	1.045,00	1.615,86	29,50	62,20

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **MONTEPREV**.

O Balanço Patrimonial trabalha no Regime de Competência que já incluem os pagamentos provisionados para o exercício seguinte e ainda não quitados, ao contrário do quadro abaixo que trabalha no Regime de Caixa. No Regime de Caixa, são os saldos até a data informada. A ocorrência entre diferenças de valores entre o Balanço Patrimonial e o quadro abaixo, pode ser de pagamentos provisionados e não pagos. Podendo gerar diferenças de valores que virão a influenciar nos resultados do déficit atuarial, precisando para isso ajustar o valor do Ativo do Plano.

Os valores abaixo refletem as informações fornecidas pelo **MONTEPREV** e a veracidade da mesma é de sua responsabilidade.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	16.453.828,84
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	114.720,45
TOTAL	16.568.549,29

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme Decreto nº 36 de 20/12/2019, eram as seguintes:

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Incluída a Taxa de Administração de 2,00%	13,55%
Servidor	11,00%
Custo Suplementar	5,00%

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	BASE NORMATIVA	5
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE	13
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	16
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	18
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	21
7	RESULTADO ATUARIAL	24
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	26
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	28
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	33
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	33
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	35
13	PARECER ATUARIAL	36
14	ANEXOS	38
	Conceitos e Definições	
	Tábuas em Geral	
	Estatísticas	
	Provisões Matemáticas a Contabilizar	
	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	
	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	
	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	
	Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	
	Ganhos e Perdas Atuariais	
	Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custo	
	Lei de Diretrizes Orçamentárias	

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao longo dos anos, foram emitidas várias Portarias Ministeriais, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 464 de 19/11/2018, é a mais recente, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria ME/SPREV nº 12.223 de 14/05/2020, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2021, posicionadas em 31 de dezembro de 2020. Em seu Anexo I, estabelece a taxa de juros atuarial de 5,47% para as avaliações atuariais com duração de 31 a mais de 35 anos.

Foi considerada a taxa de 5,46%, conforme Portaria nº ME/SPREV nº 12.223 de 14/05/2020.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

Constituição Federal de 05/10/1988 – Art. 40.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 8º É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 - COMPREV

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN – 25/07/2011

Esclarecimento sobre a criação do elemento da despesa 97 – Aportes para cobertura do Déficit Atuarial.

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social (RPPS) utilizada nas avaliações atuariais desses regimes e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 – 21/12/2018

Dispõe sobre a forma de apuração da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos dos fluxos atuariais elaborados nas avaliações atuariais anuais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – 21/12/2018

Dispõe sobre os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 – 21/12/2018 - REVOGADA

Dispõe sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 – 21/12/2018

Dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 – 21/12/2018

Dispõe sobre parâmetros a serem observados quanto a hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 – 21/12/2018

Dispõe sobre a demonstração da adequação do plano de custeio do regime próprio de previdência social (RPPS) à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 – 23/08/2019

Dispõe sobre as diretrizes para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

Portaria ME/SPREV Nº 12223, DE 14 DE MAIO DE 2020

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2021, posicionadas em 31 de dezembro de 2020.

Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME

Análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federativos subnacionais.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Municipal nº 729 de 30/04/2014 e suas alterações, criou o **MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE**.

O Decreto nº 3 de 15/01/2019, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias

de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC \geq 35 anos para homem e TC \geq 30 anos para mulher

PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com $TC \geq 35$ anos para homem e $TC \geq 30$ anos para mulher

3.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.

3.4 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.5 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito.e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

No relatório já foram calculadas conforme Lei Federal nº 13135 de 17/06/2015.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 464/2018, Anexo dos Conceitos, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória.

Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano i , é previsto um fundo Di equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subsequentes. A taxa correspondente ao ano i é então dada pela razão entre Di e a folha salarial do ano i .

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 464/2018, define como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/PNI
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/PNI
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/PNI
Auxílio-Doença	Não	Não Calculado
Salário-Maternidade	Não	Não Calculado
Auxílio-Reclusão	Não	Não Calculado
Salário-Família	Não	Não Calculado

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2019 - SEXO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2019 - SEXO
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2019 - SEXO
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	IBGE 2019 - SEXO

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 5,46% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura)

Não considerada

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria ME/SPREV nº 12.223/2020, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 31 anos de duração é de 5,47% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **MONTEPREV**, não foi informada.

De qualquer maneira será adotada a prevista na legislação.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme art. 28, § 1º da Portaria MF Nº 464/2018.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade x e filhos de idades y₁, y₂ e y₃. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados foram considerados cônjuge com diferença entre estudos da população atual de segurados do Plano que indicaram que 64,20% dos segurados são casados e possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino 2 anos mais novo que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino 3 anos mais velho que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Portanto, nessa avaliação atuarial estaremos adotando o percentual de 9%.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábuas de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2019 – SEXO
Tábuas de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2019 - SEXO
Tábuas de Mortalidade de Inválido	IBGE 2019 - SEXO
Tábuas de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábuas de Morbidez	OUTRAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	5,46%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	25 anos
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	9%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **MONTEPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	292	141	3.033,75	2.264,53	48,84	48,72
Demais Cargos	167	108	1.392,27	1.467,01	49,49	49,26
Professores	125	33	5.226,78	4.874,61	47,97	46,97
APOSENTADOS	57	12	2.999,33	1.895,56	60,58	65,83
Tempo de Contribuição	26	2	5.120,44	5.586,88	59,54	60,00
Idade	31	10	1.220,33	1.157,29	61,45	67,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	4	5	1.045,00	1.615,86	29,50	62,20

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Na base cadastral não foram encontradas informações de servidores cedidos ou afastados.

6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	292	141
Demais Cargos	167	108
Professores	125	33
APOSENTADOS	57	12
Tempo de Contribuição	26	2
Idade	31	10
Compulsória	0	0
Invalidez	0	0
PENSIONISTAS	4	5

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **MONTEPREV**.

CADASTRO	Informação	Quantidade	Resolução
Ativos	Salário Menor Salário Mínimo	3	Salário Mínimo
Pensionistas	Salário Menor Salário Mínimo	4	Salário Mínimo

6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **MONTEPREV**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

O **MONTEPREV** não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464 e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 9%.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 de 21/12/2018

Art. 10. A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL A EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	25,80%	24,55%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	25,80%	24,55%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL A EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	16.568.549,29	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	16.453.828,84	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	114.720,45	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	120.129.758,60	121.171.230,36
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	36.081.467,08	37.931.910,38
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	39.937.040,05	41.970.494,23
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	261.239,37	261.239,37
(-) Compensação Previdenciária a Receber - Concedidos	3.594.333,60	3.777.344,48
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	84.048.291,52	83.239.319,98
Valor Atual dos Benefícios Futuros – a Conceder	118.554.087,31	124.590.446,13
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	15.828.283,34	17.288.457,08
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	8.007.644,58	12.849.528,91
(-) Compensação Previdenciária a Receber – a Conceder	10.669.867,87	11.213.140,16

AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL A EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	3.594.333,60	3.777.344,48
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	10.669.867,87	11.213.140,16

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO
Superávit	493.248.102,20	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	104.602.681,07	104.602.681,07
Déficit Equacionado	104.602.681,07	104.602.681,07
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	597.850.783,27	104.602.681,07
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	-493.248.102,20	0,00

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Layout fornecido na data de **31/12/2020**, era composto de:

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	16.453.828,84
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	114.720,45
TOTAL	16.568.549,29

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	TIPO	TOTAL (R\$)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		94.452.456,96
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		41.709.254,86
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		3.777.344,48
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER		11.213.140,16
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER		16.568.549,29
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL		104.602.677,89

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS		TOTAL (R\$)
TIPO		TOTAL (R\$)
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS		150.633.390,43

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	1.205.154,78	15.667.012,14
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	727,31	9.455,03
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	1.205.882,09	15.676.467,17

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	15.667.012,14	11,55%	1.809.539,90
Taxa de Administração	15.667.012,14	2,00%	313.340,24
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	15.667.012,14	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	15.667.012,14	13,55%	2.122.880,14
Segurados Ativos	15.667.012,14	11,00%	1.723.371,34
Aposentados	2.518.209,20	11,00%	727,31
Pensionistas	159.370,77	11,00%	0,00
TOTAL		24,55%	3.846.978,79

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Equilíbrio (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	15.667.012,14	20,30%	3.180.403,46
Aposentadoria por Invalidez	15.667.012,14	0,12%	18.800,41
Pensão por Morte de Segurado Ativo	15.667.012,14	0,48%	75.201,66
Pensão por Morte de Aposentado Válido	15.667.012,14	2,79%	437.109,64
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	15.667.012,14	0,11%	17.233,71
Auxílio-Doença	0,00	0,00%	0,00
Salário-Maternidade	0,00	0,00%	0,00
Auxílio-Reclusão	0,00	0,00%	0,00
Salário-Família	0,00	0,00%	0,00
Custeio-Administrativo	15.667.012,14	2,00%	313.340,24
Alíquota Total		25,80%	4.042.089,13

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	3.617.513,10	23,09%
Repartição de Capitais de Cobertura	111.235,79	0,71%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	313.340,24	2,00%
Alíquota Total	4.042.089,13	25,80%

8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – EC 103/2019

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	15.667.012,14	12,00%	1.880.041,46
Taxa de administração	15.667.012,14	2,00%	313.340,24
Aporte Anual para Custeio das Desp. Adm.	15.667.012,14	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	15.667.012,14	14,00%	2.193.381,70
Segurados Ativos	15.667.012,14	14,00%	2.193.381,70
Aposentados	2.518.209,20	14,00%	727,31
Pensionistas	159.370,77	14,00%	0,00
Alíquota Total		28,00%	4.387.490,71

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 104.602.677,89**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MF nº 464/2018:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

Art. 81. Os entes federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos déficit atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Instrução Normativa nº 07/2018

Art. 6º. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I – 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS

PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	MONTE ALEGRE	
Juros:	5,46%	a.a.
Prazo:	29	anos
Déficit:	104.602.677,89	

Otdd - Mulheres:	292
Qtdd - Homens:	141
Sal - Mulheres:	R\$ 3.033,75
Sal - Homens:	R\$ 2.264,53
Folha Salarial - FS (Anual):	15.666.998,49

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	5,00%	15.823.668,47	104.602.677,89	2.458.270,22	5.711.306,21	107.855.713,88
2	2021	8,61%	15.981.905,16	107.855.713,88	3.600.000,00	5.888.921,98	110.144.635,86
3	2022	12,22%	16.141.724,21	110.144.635,86	4.800.000,00	6.013.897,12	111.358.532,98
4	2023	15,83%	16.303.141,45	111.358.532,98	6.000.000,00	6.080.175,90	111.438.708,88
5	2024	19,44%	16.466.172,87	111.438.708,88	7.200.000,00	6.084.553,50	110.323.262,38
6	2025	23,05%	16.630.834,60	110.323.262,38	8.400.000,00	6.023.650,13	107.946.912,51
7	2026	26,66%	16.797.142,94	107.946.912,51	9.600.000,00	5.893.901,42	104.240.813,93
8	2027	30,27%	16.965.114,37	104.240.813,93	10.800.000,00	5.691.548,44	99.132.362,37
9	2028	33,88%	17.134.765,52	99.132.362,37	12.000.000,00	5.412.626,99	92.544.989,36
10	2029	37,49%	17.306.113,17	92.544.989,36	13.200.000,00	5.052.956,42	84.397.945,78
11	2030	41,10%	17.479.174,30	84.397.945,78	14.400.000,00	4.608.127,84	74.606.073,62
12	2031	44,71%	17.653.966,05	74.606.073,62	15.600.000,00	4.073.491,62	63.079.565,24
13	2032	48,32%	17.830.505,71	63.079.565,24	16.800.000,00	3.444.144,26	49.723.709,50
14	2033	51,93%	18.008.810,76	49.723.709,50	18.000.000,00	2.714.914,54	34.438.624,04
15	2034	55,54%	18.188.898,87	34.438.624,04	19.200.000,00	1.880.348,87	17.118.972,91
16	2035	59,15%	18.370.787,86	17.118.972,91	20.400.000,00	934.695,92	(2.346.331,17)
17	2036	62,76%	18.554.495,74	(2.346.331,17)	21.600.000,00	(128.109,68)	(24.074.440,85)
18	2037	66,37%	18.740.040,70	(24.074.440,85)	22.800.000,00	(1.314.464,47)	(48.188.905,32)
19	2038	69,98%	18.927.441,10	(48.188.905,32)	25.200.000,00	(2.631.114,23)	(76.020.019,55)
20	2039	73,59%	19.116.715,51	(76.020.019,55)	26.400.000,00	(4.150.693,07)	(106.570.712,62)
21	2040	77,20%	19.307.882,67	(106.570.712,62)	27.600.000,00	(5.818.760,91)	(139.989.473,53)
22	2041	80,81%	19.500.961,50	(139.989.473,53)	28.746.286,41	(7.643.425,25)	(176.379.185,19)
23	2042	84,42%	19.695.971,11	(176.379.185,19)	28.746.287,41	(9.630.303,51)	(214.755.776,11)
24	2043	88,03%	19.892.930,82	(214.755.776,11)	28.746.288,41	(11.725.665,38)	(255.227.729,90)
25	2044	91,00%	20.091.860,13	(255.227.729,90)	28.746.289,41	(13.935.434,05)	(297.909.453,36)
26	2045	94,50%	20.292.778,73	(297.909.453,36)	28.746.290,41	(16.265.856,15)	(342.921.599,92)
27	2046	98,00%	20.495.706,52	(342.921.599,92)	28.746.291,41	(18.723.519,36)	(390.391.410,69)
28	2047	101,50%	20.700.663,58	(390.391.410,69)	28.746.292,41	(21.315.371,02)	(440.453.074,12)
29	2048	104,74%	20.907.670,22	(440.453.074,12)	28.746.293,41	(24.048.737,85)	(493.248.105,38)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes, consulte o software BySigner ou o verificador de sua preferência.

9.2.1 ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

ADEQUAÇÃO AO PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	MONTE ALEGRE	
Juros:	5,46%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	104.602.677,89	

Qtdd - Mulheres:	292
Qtdd - Homens:	141
Sal - Mulheres:	R\$ 3.033,75
Sal - Homens:	R\$ 2.264,53
Folha Salarial - FS (Anual):	15.666.998,49

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2021	8,61%	15.823.668,47	104.602.677,89	1.362.417,86	5.711.306,21	108.951.566,25
2	2022	12,41%	15.981.905,16	108.951.566,25	1.983.354,43	5.948.755,52	112.916.967,33
3	2023	25,47%	16.141.724,21	112.916.967,33	4.111.297,16	6.165.266,42	114.970.936,59
4	2024	38,51%	16.303.141,45	114.970.936,59	6.278.339,77	6.277.413,14	114.970.009,96
5	2025	38,80%	16.466.172,87	114.970.009,96	6.389.104,12	6.277.362,54	114.858.268,38
6	2026	39,09%	16.630.834,60	114.858.268,38	6.501.455,91	6.271.261,45	114.628.073,92
7	2027	39,38%	16.797.142,94	114.628.073,92	6.615.415,84	6.258.692,84	114.271.350,93
8	2028	39,68%	16.965.114,37	114.271.350,93	6.731.004,81	6.239.215,76	113.779.561,88
9	2029	39,97%	17.134.765,52	113.779.561,88	6.848.244,02	6.212.364,08	113.143.681,93
10	2030	40,26%	17.306.113,17	113.143.681,93	6.967.154,92	6.177.645,03	112.354.172,05
11	2031	40,55%	17.479.174,30	112.354.172,05	7.087.759,21	6.134.537,79	111.400.950,63
12	2032	40,84%	17.653.966,05	111.400.950,63	7.210.078,87	6.082.491,90	110.273.363,66
13	2033	41,13%	17.830.505,71	110.273.363,66	7.334.136,15	6.020.925,66	108.960.153,17
14	2034	41,42%	18.008.810,76	108.960.153,17	7.459.953,56	5.949.224,36	107.449.423,97
15	2035	41,72%	18.188.898,87	107.449.423,97	7.587.553,91	5.866.738,55	105.728.608,61
16	2036	42,01%	18.370.787,86	105.728.608,61	7.716.960,27	5.772.782,03	103.784.430,37
17	2037	42,30%	18.554.495,74	103.784.430,37	7.848.196,01	5.666.629,90	101.602.864,26
18	2038	42,59%	18.740.040,70	101.602.864,26	7.981.284,76	5.547.516,39	99.169.095,88
19	2039	42,88%	18.927.441,10	99.169.095,88	8.116.250,47	5.414.632,64	96.467.478,05
20	2040	43,17%	19.116.715,51	96.467.478,05	8.253.117,36	5.267.124,30	93.481.484,99
21	2041	43,46%	19.307.882,67	93.481.484,99	8.391.909,97	5.104.089,08	90.193.664,11
22	2042	43,76%	19.500.961,50	90.193.664,11	8.532.653,11	4.924.574,06	86.585.585,06
23	2043	44,05%	19.695.971,11	86.585.585,06	8.675.371,93	4.727.572,94	82.637.786,07
24	2044	44,34%	19.892.930,82	82.637.786,07	8.820.091,86	4.512.023,12	78.329.717,33
25	2045	44,63%	20.091.860,13	78.329.717,33	8.966.838,65	4.276.802,57	73.639.681,24
26	2046	44,92%	20.292.778,73	73.639.681,24	9.115.638,37	4.020.726,60	68.544.769,47
27	2047	45,21%	20.495.706,52	68.544.769,47	9.266.517,40	3.742.544,41	63.020.796,49
28	2048	45,50%	20.700.663,58	63.020.796,49	9.419.502,44	3.440.935,49	57.042.229,54
29	2049	45,79%	20.907.670,22	57.042.229,54	9.574.620,53	3.114.505,73	50.582.114,73
30	2050	46,09%	21.116.746,92	50.582.114,73	9.731.899,04	2.761.783,46	43.611.999,16
31	2051	46,38%	21.327.914,39	43.611.999,16	9.891.365,65	2.381.215,15	36.101.848,66
32	2052	46,67%	21.541.193,53	36.101.848,66	10.053.048,41	1.971.160,94	28.019.961,19
33	2053	46,96%	21.756.605,47	28.019.961,19	10.216.975,68	1.529.889,88	19.332.875,39
34	2054	47,25%	21.974.171,52	19.332.875,39	10.383.176,20	1.055.575,00	10.005.274,18
35	2055	47,54%	22.193.913,24	10.005.274,18	10.551.562,16	546.287,97	-0,00

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS – CONFORME

IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES ESCALONADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	MONTE ALEGRE	
Juros:	5,46%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	104.602.677,89	

Qtdd - Mulheres:	292
Qtdd - Homens:	141
Sal - Mulheres:	R\$ 3.033,75
Sal - Homens:	R\$ 2.264,53
Folha Salarial - FS (Anual):	15.666.998,49

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2021	8,61%	15.823.668,47	104.602.677,89	1.362.417,86	5.711.306,21	108.951.566,25
2	2022	12,41%	15.981.905,16	108.951.566,25	1.983.354,43	5.948.755,52	112.916.967,33
3	2023	25,47%	16.141.724,21	112.916.967,33	4.111.297,16	6.165.266,42	114.970.936,59
4	2024	38,51%	16.303.141,45	114.970.936,59	6.278.339,77	6.277.413,14	114.970.009,96
5	2025	38,80%	16.466.172,87	114.970.009,96	6.389.104,12	6.277.362,54	114.858.268,38
6	2026	39,09%	16.630.834,60	114.858.268,38	6.501.455,91	6.271.261,45	114.628.073,92
7	2027	39,38%	16.797.142,94	114.628.073,92	6.615.415,84	6.258.692,84	114.271.350,93
8	2028	39,68%	16.965.114,37	114.271.350,93	6.731.004,81	6.239.215,76	113.779.561,88
9	2029	39,97%	17.134.765,52	113.779.561,88	6.848.244,02	6.212.364,08	113.143.681,93
10	2030	40,26%	17.306.113,17	113.143.681,93	6.967.154,92	6.177.645,03	112.354.172,05
11	2031	40,55%	17.479.174,30	112.354.172,05	7.087.759,21	6.134.537,79	111.400.950,63
12	2032	40,84%	17.653.966,05	111.400.950,63	7.210.078,87	6.082.491,90	110.273.363,66
13	2033	41,13%	17.830.505,71	110.273.363,66	7.334.136,15	6.020.925,66	108.960.153,17
14	2034	41,42%	18.008.810,76	108.960.153,17	7.459.953,56	5.949.224,36	107.449.423,97
15	2035	41,72%	18.188.898,87	107.449.423,97	7.587.553,91	5.866.738,55	105.728.608,61
16	2036	42,01%	18.370.787,86	105.728.608,61	7.716.960,27	5.772.782,03	103.784.430,37
17	2037	42,30%	18.554.495,74	103.784.430,37	7.848.196,01	5.666.629,90	101.602.864,26
18	2038	42,59%	18.740.040,70	101.602.864,26	7.981.284,76	5.547.516,39	99.169.095,88
19	2039	42,88%	18.927.441,10	99.169.095,88	8.116.250,47	5.414.632,64	96.467.478,05
20	2040	43,17%	19.116.715,51	96.467.478,05	8.253.117,36	5.267.124,30	93.481.484,99
21	2041	43,46%	19.307.882,67	93.481.484,99	8.391.909,97	5.104.089,08	90.193.664,11
22	2042	43,76%	19.500.961,50	90.193.664,11	8.532.653,11	4.924.574,06	86.585.585,06
23	2043	44,05%	19.695.971,11	86.585.585,06	8.675.371,93	4.727.572,94	82.637.786,07
24	2044	44,34%	19.892.930,82	82.637.786,07	8.820.091,86	4.512.023,12	78.329.717,33
25	2045	44,63%	20.091.860,13	78.329.717,33	8.966.838,65	4.276.802,57	73.639.681,24
26	2046	44,92%	20.292.778,73	73.639.681,24	9.115.638,37	4.020.726,60	68.544.769,47
27	2047	45,21%	20.495.706,52	68.544.769,47	9.266.517,40	3.742.544,41	63.020.796,49
28	2048	45,50%	20.700.663,58	63.020.796,49	9.419.502,44	3.440.935,49	57.042.229,54
29	2049	45,79%	20.907.670,22	57.042.229,54	9.574.620,53	3.114.505,73	50.582.114,73
30	2050	46,09%	21.116.746,92	50.582.114,73	9.731.899,04	2.761.783,46	43.611.999,16
31	2051	46,38%	21.327.914,39	43.611.999,16	9.891.365,65	2.381.215,15	36.101.848,66
32	2052	46,67%	21.541.193,53	36.101.848,66	10.053.048,41	1.971.160,94	28.019.961,19
33	2053	46,96%	21.756.605,47	28.019.961,19	10.216.975,68	1.529.889,88	19.332.875,39
34	2054	47,25%	21.974.171,52	19.332.875,39	10.383.176,20	1.055.575,00	10.005.274,18
35	2055	47,54%	22.193.913,24	10.005.274,18	10.551.562,16	546.287,97	-0,00

9.2.3 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – CONFORME

IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES CONSTANTES

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	MONTE ALEGRE	
Juros:	5,46%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	104.602.677,89	

Qtdd - Mulheres:	292
Qtdd - Homens:	141
Sal - Mulheres:	R\$ 3.033,75
Sal - Homens:	R\$ 2.264,53
Folha Salarial - FS (Anual):	15.666.998,49

n	Ano	%	Base de Cálculo	Demonstrativo dos Pagamentos			
				Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2021	42,74%	15.823.668,47	104.602.677,89	6.763.511,24	5.711.306,21	103.550.472,86
2	2022	42,32%	15.981.905,16	103.550.472,86	6.763.511,24	5.653.855,82	102.440.817,44
3	2023	41,90%	16.141.724,21	102.440.817,44	6.763.511,24	5.593.268,63	101.270.574,83
4	2024	41,49%	16.303.141,45	101.270.574,83	6.763.511,24	5.529.373,39	100.036.436,98
5	2025	41,08%	16.466.172,87	100.036.436,98	6.763.511,24	5.461.989,46	98.734.915,20
6	2026	40,67%	16.630.834,60	98.734.915,20	6.763.511,24	5.390.926,37	97.362.330,33
7	2027	40,27%	16.797.142,94	97.362.330,33	6.763.511,24	5.315.983,24	95.914.802,32
8	2028	39,87%	16.965.114,37	95.914.802,32	6.763.511,24	5.236.948,21	94.388.239,29
9	2029	39,47%	17.134.765,52	94.388.239,29	6.763.511,24	5.153.597,87	92.778.325,92
10	2030	39,08%	17.306.113,17	92.778.325,92	6.763.511,24	5.065.696,60	91.080.511,27
11	2031	38,69%	17.479.174,30	91.080.511,27	6.763.511,24	4.972.995,92	89.289.995,95
12	2032	38,31%	17.653.966,05	89.289.995,95	6.763.511,24	4.875.233,78	87.401.718,49
13	2033	37,93%	17.830.505,71	87.401.718,49	6.763.511,24	4.772.133,83	85.410.341,07
14	2034	37,56%	18.008.810,76	85.410.341,07	6.763.511,24	4.663.404,62	83.310.234,46
15	2035	37,18%	18.188.898,87	83.310.234,46	6.763.511,24	4.548.738,80	81.095.462,02
16	2036	36,82%	18.370.787,86	81.095.462,02	6.763.511,24	4.427.812,23	78.759.763,01
17	2037	36,45%	18.554.495,74	78.759.763,01	6.763.511,24	4.300.283,06	76.296.534,83
18	2038	36,09%	18.740.040,70	76.296.534,83	6.763.511,24	4.165.790,80	73.698.814,39
19	2039	35,73%	18.927.441,10	73.698.814,39	6.763.511,24	4.023.955,27	70.959.258,41
20	2040	35,38%	19.116.715,51	70.959.258,41	6.763.511,24	3.874.375,51	68.070.122,68
21	2041	35,03%	19.307.882,67	68.070.122,68	6.763.511,24	3.716.628,70	65.023.240,14
22	2042	34,68%	19.500.961,50	65.023.240,14	6.763.511,24	3.550.268,91	61.809.997,81
23	2043	34,34%	19.695.971,11	61.809.997,81	6.763.511,24	3.374.825,88	58.421.312,45
24	2044	34,00%	19.892.930,82	58.421.312,45	6.763.511,24	3.189.803,66	54.847.604,87
25	2045	33,66%	20.091.860,13	54.847.604,87	6.763.511,24	2.994.679,23	51.078.772,86
26	2046	33,33%	20.292.778,73	51.078.772,86	6.763.511,24	2.788.901,00	47.104.162,62
27	2047	33,00%	20.495.706,52	47.104.162,62	6.763.511,24	2.571.887,28	42.912.538,65
28	2048	32,67%	20.700.663,58	42.912.538,65	6.763.511,24	2.343.024,61	38.492.052,03
29	2049	32,35%	20.907.670,22	38.492.052,03	6.763.511,24	2.101.666,04	33.830.206,83
30	2050	32,03%	21.116.746,92	33.830.206,83	6.763.511,24	1.847.129,29	28.913.824,88
31	2051	31,71%	21.327.914,39	28.913.824,88	6.763.511,24	1.578.694,84	23.729.008,48
32	2052	31,40%	21.541.193,53	23.729.008,48	6.763.511,24	1.295.603,86	18.261.101,10
33	2053	31,09%	21.756.605,47	18.261.101,10	6.763.511,24	997.056,12	12.494.645,98
34	2054	30,78%	21.974.171,52	12.494.645,98	6.763.511,24	682.207,67	6.413.342,41
35	2055	30,47%	22.193.913,24	6.413.342,41	6.763.510,91	350.168,50	-0,00

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2018	2019	2020
Valores Gastos	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
Percentual	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

RECEITAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA ATIVOS	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	313.340,24
Percentual	2,00%

DESPESAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA TOTAL	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	313.340,24
Percentual	2,00%

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o **MONTEPREV**.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Conforme Portaria MPS Nº 464/18, de 19/11/2018, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência;

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.

IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

ANO	2019	2020	2021
Data Base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Data do Relatório Atuarial	18/05/2019	27/03/2020	19/04/2021
Quantitativo			
Ativos	459	446	433
Aposentados	48	56	69
Pensionistas	4	4	9
Total	511	506	511
Contribuição Atual			
Ente	13,55%	13,55%	13,55%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	23,49%	24,96%	28,80%
Ente Total	12,49%	10,96%	14,80%
Ente	10,49%	8,96%	12,80%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,00%	0,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	0,00%	0,00%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	14,00%	14,00%
Aposentados	11,00%	14,00%	14,00%
Pensionistas	11,00%	14,00%	14,00%
Custeio Suplementar Total/Aporte	55,48%	53,74%	67,35%
Custo Total	78,97%	78,70%	96,15%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	68.502.433,79	71.613.929,77	94.452.456,96
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	25.587.331,92	30.607.595,49	41.709.254,86
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	0,00	9.511.384,42	11.213.140,16
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	0,00	3.066.063,65	3.777.344,48
Ativo do Plano	9.611.651,23	13.040.360,37	16.568.549,29
Déficit Atuarial	84.478.114,48	76.603.716,82	104.602.677,89

MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 2021 para 2020:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2020 E 2021		
DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	AUMENTO	31,89%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	36,27%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	AUMENTO	17,89%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	AUMENTO	23,20%
Ativo do Plano	AUMENTO	27,06%
Resultado Atuarial	AUMENTO	36,55%

Houve ainda alteração no juro atuarial de 5,89 ao ano para 5,46% ao ano.

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

A Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, diz:

Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Portanto, optamos por não aplicar o Perfil Atuarial no momento, pois são necessários estudos complementares para acompanhar sua evolução ao longo do tempo

13 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2020 do Município de **MONTE ALEGRE** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 464/2018 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **511** segurados, sendo **433** ativos, **69** inativos e **9** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 1.205.154,78** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 193.708,40** e dos pensionistas em **R\$ 12.259,29**.

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 1046.602.677,89**, podendo ser repactuados novamente para o prazo de 35 anos, conforme Instrução Normativa nº 07, art. 6º, I.

As alíquotas de contribuição normal e suplementar ou aporte, devem ser alteradas no exercício atual para o exercício de 2022.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **MONTEPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada, é ampla e consistente.

As inconsistências foram abordadas no item 6.3, deste relatório.

O modelo de Relatório da Avaliação Atuarial, encontra-se em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 7 de 21/12/2018.

Devido a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/2019, não foram calculados os auxílios que passaram a ser de responsabilidade do Ente.

Na mesma Emenda Constitucional cita o escalonamento de alíquotas. No caso de **MONTE ALEGRE**, em conformidade com a Nota técnica SEI nº 12212/2019/MF, de 22/11/2019, sugerimos a aplicação da alíquota de 14% para todos os servidores. Conforme alínea "a" do rodapé, da referida Nota Técnica que diz: "**a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo 14%**".

Sugerimos alterar o plano de amortização do déficit atuarial, imediatamente.

O Município de Monte Alegre alterou as alíquotas para 14%, conforme Lei nº 1.054 de 15/01/2021.

Sugerimos o recadastramento geral do cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, para regularizar as inconsistências encontradas na base de dados.

De acordo com a Portaria SPREV nº 12.223 de 14/05/2020, houve redução na taxa de juros.

A Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020, alterou o valor da Taxa de Administração e sua base de cálculo. Anteriormente era de até 2,00% sobre a folha salarial dos ativos, aposentados e pensionistas. Para os Municípios passou a ser de 2,4% para Grande Porte, 3,00% para Médio Porte e 3,60% para Pequeno Porte, sobre a folha salarial dos ativos.

O Município de **MONTE ALEGRE** foi considerado como **PEQUENO PORTE**. E as alíquotas de contribuição devem ser adequadas para o seu cumprimento.

Em alguns anexos, podem ocorrer pequenas diferenças de valores, devido a arredondamentos.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba-Pr, 19/04/2021.



**RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306**

**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de **30/09/2021**.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2021.



David Coelho Alves Corrêa
Gerente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ

Sede - Rua da Assembléia, 10 - 20013045 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011-901
Tel.: +55 21 2531-0267 / +55 21 2531-2865
www.atuarios.org.br

ANEXOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A Portaria MF nº 464 de 19/11/2018, através da Instrução Normativa nº 8 de 21/12/2018, estabelece que conceitos e definições devem ser objeto desse relatório.

Portanto, a seguir os termos utilizados nesse relatório, para dar melhor compreensão dos seus significados aos senhores gestores, prefeitos(as), conselheiros e demais interessados.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar ou aporte: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Auditória atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos.

Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar ou aporte: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Regime de Caixa: é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu efetivo recebimento ou pagamento, independentemente do momento em que foram realizadas.

Regime de Competência: (do inglês accrual-basis) é o que apropria (ou seja, considera ocorrido o fato gerador) receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados a determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada o cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

TÁBUAS EM GERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábuas de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ MULHERES)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábuas anuais de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevida de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

MULHERES

Idades Exatas (x)	I_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01097834746	80,09
1	98.902	0,00071551717	79,98
2	98.831	0,00045656458	79,03
3	98.786	0,00034527711	78,07
4	98.752	0,00028176629	77,10
5	98.724	0,00024066777	76,12
6	98.701	0,00021245380	75,14
7	98.680	0,00019290498	74,15
8	98.661	0,00018015806	73,17
9	98.643	0,00017370798	72,18
10	98.626	0,00017409861	71,19
11	98.608	0,00018294591	70,20
12	98.590	0,00021334512	69,22
13	98.569	0,00024982932	68,23
14	98.545	0,00027965516	67,25
15	98.517	0,00033584333	66,27
16	98.484	0,00038509029	65,29
17	98.446	0,00042391655	64,31
18	98.404	0,00044674079	63,34
19	98.361	0,00045798453	62,37
20	98.315	0,00046779805	61,40
21	98.269	0,00048197162	60,43
22	98.222	0,00049739718	59,45
23	98.173	0,00051555712	58,48
24	98.123	0,00053665096	57,51
25	98.070	0,00055882421	56,54
26	98.015	0,00058312894	55,58
27	97.958	0,00061313609	54,61
28	97.898	0,00065027008	53,64

Idades Exatas (x)	I_x	q_x	e_x
29	97.834	0,00069367661	52,68
30	97.766	0,00074327535	51,71
31	97.694	0,00079628867	50,75
32	97.616	0,00084980522	49,79
33	97.533	0,00090232362	48,83
34	97.445	0,00095649361	47,88
35	97.352	0,00101722425	46,92
36	97.253	0,00108785889	45,97
37	97.147	0,00116819236	45,02
38	97.034	0,00125978484	44,07
39	96.911	0,00136343951	43,12
40	96.779	0,00147633520	42,18
41	96.636	0,00160167411	41,24
42	96.481	0,00174671197	40,31
43	96.313	0,00191461949	39,38
44	96.129	0,00210276566	38,45
45	95.926	0,00230894523	37,53
46	95.705	0,00252682160	36,62
47	95.463	0,00275132740	35,71
48	95.200	0,00297913763	34,81
49	94.917	0,00321470305	33,91
50	94.612	0,00346935949	33,02
51	94.283	0,00374705931	32,13
52	93.930	0,00404242490	31,25
53	93.550	0,00435645315	30,38
54	93.143	0,00469357639	29,51
55	92.706	0,00506410541	28,64
56	92.236	0,00547042586	27,79
57	91.732	0,00590808997	26,94
58	91.190	0,00637878550	26,09
59	90.608	0,00689110872	25,26
60	89.984	0,00745416224	24,43
61	89.313	0,00808138695	23,61
62	88.591	0,00878489540	22,80
63	87.813	0,00957625411	22,00
64	86.972	0,01045986843	21,20
65	86.062	0,01142647010	20,42
66	85.079	0,01248810377	19,65
67	84.016	0,01367607068	18,89
68	82.867	0,01500866064	18,15
69	81.624	0,01648873450	17,42
70	80.278	0,01809038352	16,70
71	78.826	0,01983099991	16,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhamento da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

Idades Exatas (x)	I_x	q_x	e_x
72	77.262	0,02176920176	15,31
73	75.580	0,02393749150	14,64
74	73.771	0,02633687779	13,99
75	71.828	0,02891615492	13,36
76	69.751	0,03169652251	12,74
77	67.540	0,03477671869	12,14
78	65.192	0,03821213632	11,56
79	62.700	0,04200779337	11,00
80	60.067	0,04611292574	10,46
81	57.297	0,05037890344	9,94
82	54.410	0,05483014460	9,44
83	51.427	0,05949439968	8,96
84	48.367	0,06440347444	8,49
85	45.252	0,06959412870	8,04
86	42.103	0,07510920489	7,61
87	38.941	0,08099905948	7,19
88	35.786	0,08732339755	6,78
89	32.661	0,09415364980	6,38
90	29.586	0,10157608798	5,99
91	26.581	0,10969595830	5,61
92	23.665	0,11864303758	5,24
93	20.857	0,12857920771	4,87
94	18.176	0,13970893881	4,52
95	15.636	0,15229403623	4,17
96	13.255	0,16667475104	3,83
97	11.046	0,18330056623	3,50
98	9.021	0,20277597281	3,17
99	7.192	0,22592987557	2,85
100	5.567	0,25392273889	2,54
101	4.153	0,28841411628	2,23
102	2.955	0,33182415578	1,93
103	1.975	0,38772502905	1,64
104	1.209	0,46132954649	1,36
105	651	0,55961094459	1,10
106	287	0,68861625569	0,86
107	89	0,83955510590	0,67
108	14	0,96010022611	0,54
109	1	0,99798792163	0,50
110	0	0,99999574556	0,50
111	0	1,00000000000	0,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	I_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01284626	73,06
1	98.715	0,00088349	73,01
2	98.628	0,00058009	72,07
3	98.571	0,00044632	71,12
4	98.527	0,00036887	70,15
5	98.491	0,00031838	69,17
6	98.459	0,00028376	68,19
7	98.431	0,00026026	67,21
8	98.406	0,00024608	66,23
9	98.381	0,00024133	65,25
10	98.358	0,00024791	64,26
11	98.333	0,00026987	63,28
12	98.307	0,00031430	62,30
13	98.276	0,00039293	61,32
14	98.237	0,00052467	60,34
15	98.186	0,00100747	59,37
16	98.087	0,00128578	58,43
17	97.961	0,00153906	57,50
18	97.810	0,00174694	56,59
19	97.639	0,00191490	55,69
20	97.452	0,00208339	54,80
21	97.249	0,00224607	53,91
22	97.031	0,00235234	53,03
23	96.802	0,00238691	52,15
24	96.571	0,00236828	51,28
25	96.343	0,00232531	50,40
26	96.119	0,00228887	49,51
27	95.899	0,00226945	48,63
28	95.681	0,00228229	47,74
29	95.463	0,00232099	46,84

Idades Exatas (x)	I_x	q_x	e_x
30	95.241	0,00236558	45,95
31	95.016	0,00240724	45,06
32	94.787	0,00245760	44,17
33	94.554	0,00251715	43,27
34	94.316	0,00258732	42,38
35	94.072	0,00267130	41,49
36	93.821	0,00276983	40,60
37	93.561	0,00288162	39,71
38	93.291	0,00300722	38,83
39	93.011	0,00314920	37,94
40	92.718	0,00330918	37,06
41	92.411	0,00349181	36,18
42	92.088	0,00370233	35,31
43	91.747	0,00394444	34,44
44	91.385	0,00421759	33,57
45	91.000	0,00451729	32,71
46	90.589	0,00484364	31,86
47	90.150	0,00520237	31,01
48	89.681	0,00559557	30,17
49	89.179	0,00602314	29,34
50	88.642	0,00648470	28,51
51	88.067	0,00697937	27,69
52	87.453	0,00750755	26,88
53	86.796	0,00806976	26,08
54	86.096	0,00866870	25,29
55	85.349	0,00931621	24,51
56	84.554	0,01001012	23,73
57	83.708	0,01073841	22,97
58	82.809	0,01149899	22,21
59	81.857	0,01230437	21,47
60	80.850	0,01317220	20,73
61	79.785	0,01412257	20,00
62	78.658	0,01516839	19,28
63	77.465	0,01632589	18,57
64	76.200	0,01760303	17,87
65	74.859	0,01897175	17,18
66	73.439	0,02046396	16,50
67	71.936	0,02215924	15,83
68	70.342	0,02410230	15,18
69	68.646	0,02628315	14,54
70	66.842	0,02863970	13,92
71	64.928	0,03116261	13,32
72	62.904	0,03392108	12,73

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhamento da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

Idades Exatas (x)	I_x	q_x	e_x
73	60.771	0,03694298	12,16
74	58.526	0,04023660	11,61
75	56.171	0,04378610	11,07
76	53.711	0,04760613	10,56
77	51.154	0,05175378	10,06
78	48.507	0,05626937	9,58
79	45.777	0,06118061	9,12
80	42.977	0,06547376	8,68
81	40.163	0,07002442	8,26
82	37.350	0,07486853	7,84
83	34.554	0,08004823	7,44
84	31.788	0,08561323	7,04
85	29.067	0,09162272	6,65
86	26.403	0,09814765	6,27
87	23.812	0,10527396	5,90
88	21.305	0,11310665	5,54
89	18.895	0,12177536	5,18
90	16.594	0,13144202	4,83
91	14.413	0,14231133	4,48
92	12.362	0,15464556	4,14
93	10.450	0,16878579	3,81
94	8.686	0,18518282	3,48
95	7.078	0,20444312	3,16
96	5.631	0,22739863	2,84
97	4.350	0,25521444	2,53
98	3.240	0,28955711	2,22
99	2.302	0,33285755	1,93
100	1.536	0,38870405	1,64
101	939	0,46233162	1,36
102	505	0,56073333	1,10
103	222	0,68992335	0,86
104	69	0,84086291	0,67
105	11	0,96079287	0,54
106	0	0,99806113	0,50
107	0	0,99999605	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

I_x – quantidade de pessoas

e_x – expectativa de sobrevivência

q_x – expectativa de falecimentos, calculado I_x * q_x

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhamento da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTATÍSTICAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

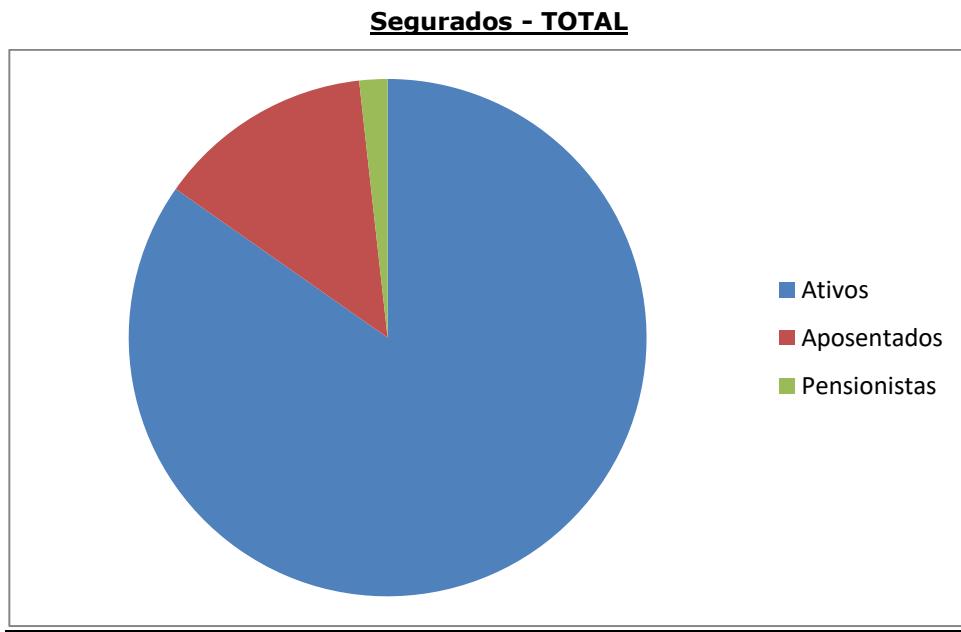
No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	292	141	3.033,75	2.264,53	48,84	48,72
Demais Cargos	167	108	1.392,27	1.467,01	49,49	49,26
Professores	125	33	5.226,78	4.874,61	47,97	46,97
APOSENTADOS	57	12	2.999,33	1.895,56	60,58	65,83
Tempo de Contribuição	26	2	5.120,44	5.586,88	59,54	60,00
Idade	31	10	1.220,33	1.157,29	61,45	67,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	4	5	1.045,00	1.615,86	29,50	62,20

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

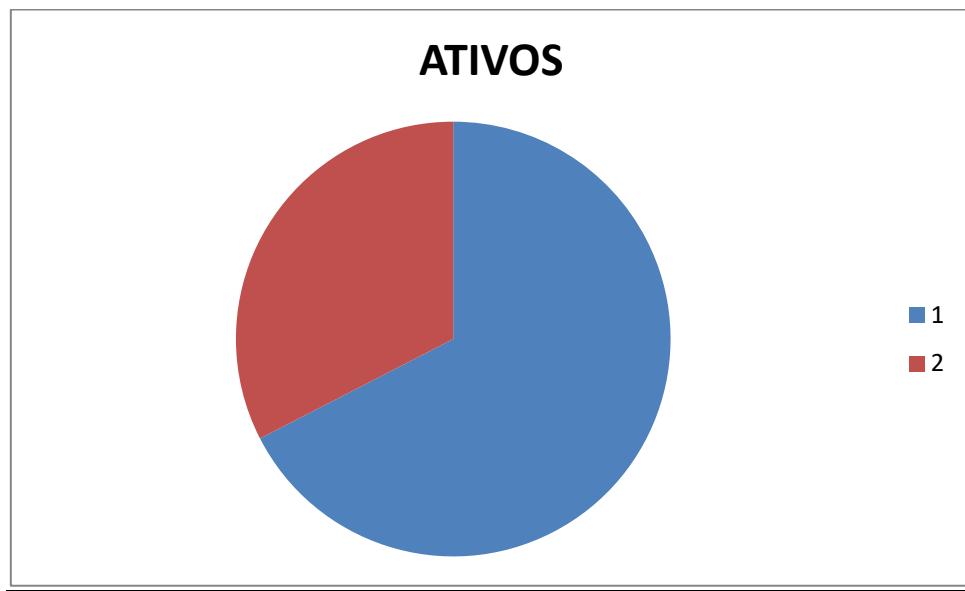
SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	433	84,74%	1.205.154,78	85,40%
Aposentados	69	13,50%	193.708,40	13,73%
Pensionistas	9	1,76%	12.259,29	0,87%
TOTAL	511	100,00%	1.411.122,47	100,00%

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas



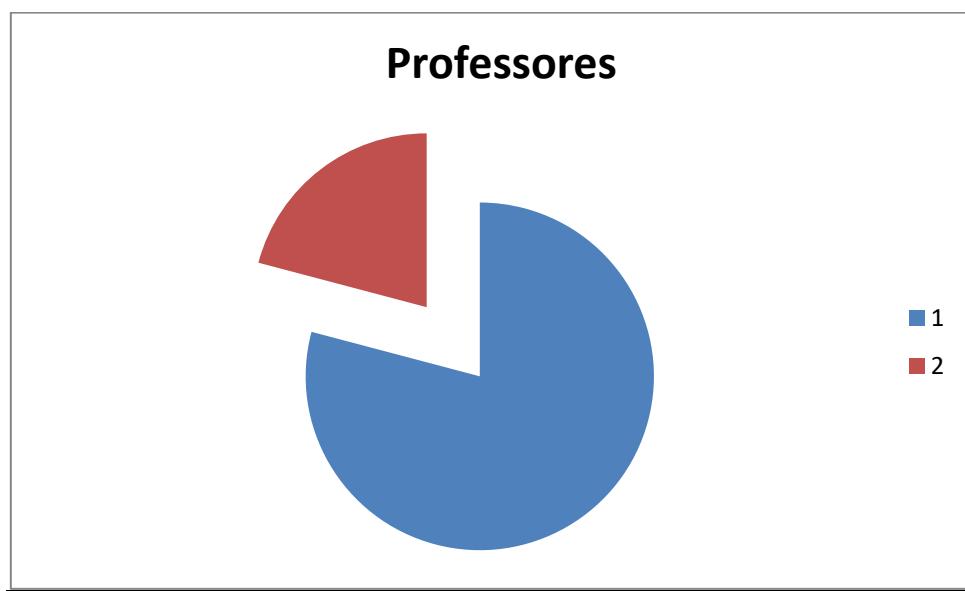
Segurados por Sexo

1 – Feminino
2 – Masculino



Professores – Por Sexo

1 – Feminino
2 – Masculino



PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR - MCASP

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
BASE		31/12/2020
CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - ATIVO DO BP	16.568.549,29
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	121.171.227,18
	PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	121.171.227,18
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	37.931.910,38
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	41.970.494,23
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	261.239,37
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	3.777.344,48
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	83.239.316,80
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	124.590.442,95
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	17.288.457,08
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	12.849.528,91
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	11.213.140,16
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	104.602.677,89
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	104.602.677,89
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para ajustes do Plano	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhamento da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	2.200.884,51	2.430.785,55	0,00	11.130,34	0,00	218.770,70	0,00	0,00
1	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
2	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
3	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
4	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
5	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
6	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
7	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
8	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
9	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
10	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
11	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00
12	183.407,04	202.565,46	0,00	927,53	0,00	18.230,89	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	10.277.766,77	15.645.148,50	1.489.694,78	1.107.205,58	1.408.063,51	0,00	1.362.417,86	0,00
1	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
2	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
3	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
4	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
5	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
6	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
7	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
8	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
9	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
10	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
11	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00
12	856.480,56	1.303.762,37	124.141,23	92.267,13	117.338,63	0,00	113.534,82	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBY Signer ou o verificador de sua preferência.

RESUMO DO FLUXO ATUARIAL E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2021	433	69	9	511	4.869.607,04	21.410.058,27	28.098,05
2022	420	69	7	496	3.579.145,56	13.198.479,50	-9.591.235,89
2023	415	69	7	491	3.458.204,18	12.414.954,13	-18.547.985,84
2024	404	69	7	480	3.375.055,13	11.886.688,47	-27.059.619,19
2025	398	69	7	474	3.236.965,72	11.135.882,84	-34.958.536,30
2026	388	69	7	464	3.153.311,97	10.705.710,51	-42.510.934,85
2027	380	69	7	456	3.074.079,40	10.361.237,80	-49.798.093,25
2028	363	69	7	439	2.882.378,92	9.607.219,44	-56.522.933,77
2029	348	69	7	424	2.500.448,27	8.301.438,61	-62.323.924,11
2030	332	69	7	408	2.283.270,75	7.543.848,40	-67.584.501,77
2031	316	69	7	392	2.127.134,38	6.967.273,59	-72.424.640,98
2032	298	69	7	374	1.998.611,52	6.466.188,19	-76.892.217,65
2033	269	69	7	345	1.665.145,04	5.526.373,97	-80.753.446,59
2034	236	68	7	311	1.369.241,80	4.709.930,46	-84.094.135,24
2035	204	68	6	278	1.124.425,45	4.035.722,49	-87.005.432,29
2036	169	68	5	242	912.128,89	3.449.390,45	-89.542.693,85
2037	147	64	5	216	777.678,17	3.071.834,24	-91.836.849,92
2038	127	61	5	193	609.302,32	2.574.865,29	-93.802.412,88
2039	105	58	4	167	488.981,34	2.175.200,14	-95.488.631,68
2040	91	54	4	149	420.902,74	2.005.953,60	-97.073.682,54
2041	74	48	4	126	308.203,20	1.622.241,94	-98.387.721,28
2042	66	47	4	117	277.315,34	1.548.852,86	-99.659.258,80
2043	58	38	4	100	227.325,53	1.339.678,46	-100.771.611,73
2044	50	30	3	83	187.480,93	1.111.606,64	-101.695.737,44
2045	37	27	3	67	148.349,31	972.673,25	-102.520.061,38
2046	26	25	2	53	124.501,17	877.350,05	-103.272.910,27
2047	17	14	2	33	68.214,72	469.523,38	-103.674.218,93
2048	11	11	2	24	56.219,39	407.487,08	-104.025.486,62
2049	10	7	2	19	35.810,07	266.281,41	-104.255.957,95
2050	7	5	2	14	21.876,50	156.619,26	-104.390.700,71
2051	3	3	2	8	9.515,18	68.913,88	-104.450.099,41
2052	1	2	2	5	2.997,00	14.157,32	-104.461.259,73
2053	1	2	2	5	1.987,66	12.496,31	-104.471.768,38
2054	0	2	2	4	1.987,66	12.496,31	-104.482.277,02
2055	0	2	2	4	984,02	10.933,54	-104.492.226,55
2056	0	2	2	4	984,02	10.933,54	-104.502.176,07
2057	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.506.545,71

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2058	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.510.915,36
2059	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.515.285,00
2060	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.519.654,65
2061	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.524.024,29
2062	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.528.393,94
2063	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.532.763,58
2064	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.537.133,23
2065	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.541.502,87
2066	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.545.872,52
2067	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.550.242,16
2068	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.554.611,81
2069	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.558.981,45
2070	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.563.351,09
2071	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.567.720,74
2072	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.572.090,38
2073	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.576.460,03
2074	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.580.829,67
2075	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.585.199,32
2076	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.589.568,96
2077	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.593.938,61
2078	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.598.308,25
2079	0	1	1	2	432,16	4.801,81	-104.602.677,90
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90
2094	0	0	0	0	0,00	0,00	-104.602.677,90

PROJEÇÕES ATUARIAIS - RREO

DESCONSIDERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

**(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

ANO DE 2021	RECEITAS ANO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	SALDO ANTERIOR	16.568.549,29 R\$ 1,00
			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2021	4.869.607,04	21.410.058,27	-16.540.451,24	28.098,05
2022	3.579.145,56	13.198.479,50	-9.619.333,94	-9.591.235,89
2023	3.458.204,18	12.414.954,13	-8.956.749,95	-18.547.985,84
2024	3.375.055,13	11.886.688,47	-8.511.633,34	-27.059.619,19
2025	3.236.965,72	11.135.882,84	-7.898.917,12	-34.958.536,30
2026	3.153.311,97	10.705.710,51	-7.552.398,54	-42.510.934,85
2027	3.074.079,40	10.361.237,80	-7.287.158,40	-49.798.093,25
2028	2.882.378,92	9.607.219,44	-6.724.840,52	-56.522.933,77
2029	2.500.448,27	8.301.438,61	-5.800.990,35	-62.323.924,11
2030	2.283.270,75	7.543.848,40	-5.260.577,65	-67.584.501,77
2031	2.127.134,38	6.967.273,59	-4.840.139,21	-72.424.640,98
2032	1.998.611,52	6.466.188,19	-4.467.576,68	-76.892.217,65
2033	1.665.145,04	5.526.373,97	-3.861.228,94	-80.753.446,59
2034	1.369.241,80	4.709.930,46	-3.340.688,66	-84.094.135,24
2035	1.124.425,45	4.035.722,49	-2.911.297,05	-87.005.432,29
2036	912.128,89	3.449.390,45	-2.537.261,56	-89.542.693,85
2037	777.678,17	3.071.834,24	-2.294.156,07	-91.836.849,92
2038	609.302,32	2.574.865,29	-1.965.562,96	-93.802.412,88
2039	488.981,34	2.175.200,14	-1.686.218,80	-95.488.631,68
2040	420.902,74	2.005.953,60	-1.585.050,87	-97.073.682,54
2041	308.203,20	1.622.241,94	-1.314.038,74	-98.387.721,28
2042	277.315,34	1.548.852,86	-1.271.537,52	-99.659.258,80
2043	227.325,53	1.339.678,46	-1.112.352,93	-100.771.611,73
2044	187.480,93	1.111.606,64	-924.125,71	-101.695.737,44
2045	148.349,31	972.673,25	-824.323,94	-102.520.061,38
2046	124.501,17	877.350,05	-752.848,88	-103.272.910,27
2047	68.214,72	469.523,38	-401.308,66	-103.674.218,93
2048	56.219,39	407.487,08	-351.267,69	-104.025.486,62
2049	35.810,07	266.281,41	-230.471,33	-104.255.957,95
2050	21.876,50	156.619,26	-134.742,76	-104.390.700,71
2051	9.515,18	68.913,88	-59.398,70	-104.450.099,41
2052	2.997,00	14.157,32	-11.160,32	-104.461.259,73
2053	1.987,66	12.496,31	-10.508,65	-104.471.768,38
2054	1.987,66	12.496,31	-10.508,65	-104.482.277,02
2055	984,02	10.933,54	-9.949,52	-104.492.226,55
2056	984,02	10.933,54	-9.949,52	-104.502.176,07
2057	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.506.545,71
2058	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.510.915,36
2059	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.515.285,00
2060	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.519.654,65
2061	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.524.024,29

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

**(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

ANO DE 2021	R\$ 1,00			
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2062	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.528.393,94
2063	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.532.763,58
2064	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.537.133,23
2065	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.541.502,87
2066	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.545.872,52
2067	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.550.242,16
2068	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.554.611,81
2069	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.558.981,45
2070	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.563.351,09
2071	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.567.720,74
2072	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.572.090,38
2073	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.576.460,03
2074	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.580.829,67
2075	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.585.199,32
2076	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.589.568,96
2077	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.593.938,61
2078	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.598.308,25
2079	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.602.677,90
2080	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2081	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2082	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2083	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2084	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2085	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2086	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2087	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2088	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2089	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2090	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2091	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2092	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2093	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2094	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2095	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90

Nome do Atuário Responsável: RICARDO CICARELLI DE MELO
Data da Avaliação Atuarial: 19/04/2021

Registro MIBA:

1306

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC Nº

Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software By Signer ou o verificador de sua preferência.
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

JUROS: 5,46% - DURAÇÃO DO PASSIVO: 8,8372

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCIERO DO EXERCÍCIO
				(d)
2021	4.869.607,04	21.410.058,27	-16.540.451,24	28.098,05
2022	3.579.145,56	13.198.479,50	-9.619.333,94	-9.591.235,89
2023	3.458.204,18	12.414.954,13	-8.956.749,95	-18.547.985,84
2024	3.375.055,13	11.886.688,47	-8.511.633,34	-27.059.619,19
2025	3.236.965,72	11.135.882,84	-7.898.917,12	-34.958.536,30
2026	3.153.311,97	10.705.710,51	-7.552.398,54	-42.510.934,85
2027	3.074.079,40	10.361.237,80	-7.287.158,40	-49.798.093,25
2028	2.882.378,92	9.607.219,44	-6.724.840,52	-56.522.933,77
2029	2.500.448,27	8.301.438,61	-5.800.990,35	-62.323.924,11
2030	2.283.270,75	7.543.848,40	-5.260.577,65	-67.584.501,77
2031	2.127.134,38	6.967.273,59	-4.840.139,21	-72.424.640,98
2032	1.998.611,52	6.466.188,19	-4.467.576,68	-76.892.217,65
2033	1.665.145,04	5.526.373,97	-3.861.228,94	-80.753.446,59
2034	1.369.241,80	4.709.930,46	-3.340.688,66	-84.094.135,24
2035	1.124.425,45	4.035.722,49	-2.911.297,05	-87.005.432,29
2036	912.128,89	3.449.390,45	-2.537.261,56	-89.542.693,85
2037	777.678,17	3.071.834,24	-2.294.156,07	-91.836.849,92
2038	609.302,32	2.574.865,29	-1.965.562,96	-93.802.412,88
2039	488.981,34	2.175.200,14	-1.686.218,80	-95.488.631,68
2040	420.902,74	2.005.953,60	-1.585.050,87	-97.073.682,54
2041	308.203,20	1.622.241,94	-1.314.038,74	-98.387.721,28
2042	277.315,34	1.548.852,86	-1.271.537,52	-99.659.258,80
2043	227.325,53	1.339.678,46	-1.112.352,93	-100.771.611,73
2044	187.480,93	1.111.606,64	-924.125,71	-101.695.737,44
2045	148.349,31	972.673,25	-824.323,94	-102.520.061,38
2046	124.501,17	877.350,05	-752.848,88	-103.272.910,27
2047	68.214,72	469.523,38	-401.308,66	-103.674.218,93
2048	56.219,39	407.487,08	-351.267,69	-104.025.486,62
2049	35.810,07	266.281,41	-230.471,33	-104.255.957,95
2050	21.876,50	156.619,26	-134.742,76	-104.390.700,71
2051	9.515,18	68.913,88	-59.398,70	-104.450.099,41
2052	2.997,00	14.157,32	-11.160,32	-104.461.259,73
2053	1.987,66	12.496,31	-10.508,65	-104.471.768,38
2054	1.987,66	12.496,31	-10.508,65	-104.482.277,02
2055	984,02	10.933,54	-9.949,52	-104.492.226,55
2056	984,02	10.933,54	-9.949,52	-104.502.176,07
2057	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.506.545,71
2058	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.510.915,36
2059	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.515.285,00
2060	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.519.654,65
2061	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.524.024,29

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCIERO DO EXERCÍCIO
				(d)
2062	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.528.393,94
2063	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.532.763,58
2064	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.537.133,23
2065	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.541.502,87
2066	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.545.872,52
2067	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.550.242,16
2068	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.554.611,81
2069	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.558.981,45
2070	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.563.351,09
2071	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.567.720,74
2072	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.572.090,38
2073	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.576.460,03
2074	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.580.829,67
2075	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.585.199,32
2076	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.589.568,96
2077	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.593.938,61
2078	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.598.308,25
2079	432,16	4.801,81	-4.369,64	-104.602.677,90
2080	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2081	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2082	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2083	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2084	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2085	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2086	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2087	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2088	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2089	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2090	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2091	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2092	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2093	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2094	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90
2095	0,00	0,00	0,00	-104.602.677,90

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2021	4.869.607,04	21.410.058,27	28.098,05
2022	3.579.145,56	13.198.479,50	-9.591.235,89
2023	3.458.204,18	12.414.954,13	-18.547.985,84
2024	3.375.055,13	11.886.688,47	-27.059.619,19
2025	3.236.965,72	11.135.882,84	-34.958.536,30
2026	3.153.311,97	10.705.710,51	-42.510.934,85
2027	3.074.079,40	10.361.237,80	-49.798.093,25
2028	2.882.378,92	9.607.219,44	-56.522.933,77
2029	2.500.448,27	8.301.438,61	-62.323.924,11
2030	2.283.270,75	7.543.848,40	-67.584.501,77
2031	2.127.134,38	6.967.273,59	-72.424.640,98
2032	1.998.611,52	6.466.188,19	-76.892.217,65
2033	1.665.145,04	5.526.373,97	-80.753.446,59
2034	1.369.241,80	4.709.930,46	-84.094.135,24
2035	1.124.425,45	4.035.722,49	-87.005.432,29
2036	912.128,89	3.449.390,45	-89.542.693,85
2037	777.678,17	3.071.834,24	-91.836.849,92
2038	609.302,32	2.574.865,29	-93.802.412,88
2039	488.981,34	2.175.200,14	-95.488.631,68
2040	420.902,74	2.005.953,60	-97.073.682,54
2041	308.203,20	1.622.241,94	-98.387.721,28
2042	277.315,34	1.548.852,86	-99.659.258,80
2043	227.325,53	1.339.678,46	-100.771.611,73
2044	187.480,93	1.111.606,64	-101.695.737,44
2045	148.349,31	972.673,25	-102.520.061,38
2046	124.501,17	877.350,05	-103.272.910,27
2047	68.214,72	469.523,38	-103.674.218,93
2048	56.219,39	407.487,08	-104.025.486,62
2049	35.810,07	266.281,41	-104.255.957,95
2050	21.876,50	156.619,26	-104.390.700,71
2051	9.515,18	68.913,88	-104.450.099,41
2052	2.997,00	14.157,32	-104.461.259,73
2053	1.987,66	12.496,31	-104.471.768,38
2054	1.987,66	12.496,31	-104.482.277,02
2055	984,02	10.933,54	-104.492.226,55
2056	984,02	10.933,54	-104.502.176,07
2057	432,16	4.801,81	-104.506.545,71
2058	432,16	4.801,81	-104.510.915,36
2059	432,16	4.801,81	-104.515.285,00
2060	432,16	4.801,81	-104.519.654,65
2061	432,16	4.801,81	-104.524.024,29
2062	432,16	4.801,81	-104.528.393,94
2063	432,16	4.801,81	-104.532.763,58
2064	432,16	4.801,81	-104.537.133,23

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2065	432,16	4.801,81	-104.541.502,87
2066	432,16	4.801,81	-104.545.872,52
2067	432,16	4.801,81	-104.550.242,16
2068	432,16	4.801,81	-104.554.611,81
2069	432,16	4.801,81	-104.558.981,45
2070	432,16	4.801,81	-104.563.351,09
2071	432,16	4.801,81	-104.567.720,74
2072	432,16	4.801,81	-104.572.090,38
2073	432,16	4.801,81	-104.576.460,03
2074	432,16	4.801,81	-104.580.829,67
2075	432,16	4.801,81	-104.585.199,32
2076	432,16	4.801,81	-104.589.568,96
2077	432,16	4.801,81	-104.593.938,61
2078	432,16	4.801,81	-104.598.308,25
2079	432,16	4.801,81	-104.602.677,90
2080	0,00	0,00	-104.602.677,90
2081	0,00	0,00	-104.602.677,90
2082	0,00	0,00	-104.602.677,90
2083	0,00	0,00	-104.602.677,90
2084	0,00	0,00	-104.602.677,90
2085	0,00	0,00	-104.602.677,90
2086	0,00	0,00	-104.602.677,90
2087	0,00	0,00	-104.602.677,90
2088	0,00	0,00	-104.602.677,90
2089	0,00	0,00	-104.602.677,90
2090	0,00	0,00	-104.602.677,90
2091	0,00	0,00	-104.602.677,90
2092	0,00	0,00	-104.602.677,90
2093	0,00	0,00	-104.602.677,90
2094	0,00	0,00	-104.602.677,90
2095	0,00	0,00	-104.602.677,90

RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Para que o **MONTEPREV** continue viável, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte para o próximo exercício.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	28,00%
Ente Total	14,00%
Ente	12,00%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	
(1) Ente – Custeio Suplementar	
(2) Ente – Aporte Anual – R\$	
(2) Ente – Prefeitura - % sobre o valor	
(2) Ente – Câmara - % sobre o valor	
(3) Ente – Aporte Anual – R\$	
(3) Ente – Prefeitura - % sobre o valor	
(3) Ente – Câmara - % sobre o valor	

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
- (3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**Lei nº. 000/2021
De: DD/MM/AAAA**

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXXX, Prefeito(a) Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, conforme tabela abaixo":

Ano	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	14,00%	8,61%	1.362.417,86	6.763.511,24
2022	14,00%	12,41%	1.983.354,43	6.763.511,24
2023	14,00%	25,47%	4.111.297,16	6.763.511,24
2024	14,00%	38,51%	6.278.339,77	6.763.511,24
2025	14,00%	38,80%	6.389.104,12	6.763.511,24
2026	14,00%	39,09%	6.501.455,91	6.763.511,24
2027	14,00%	39,38%	6.615.415,84	6.763.511,24
2028	14,00%	39,68%	6.731.004,81	6.763.511,24
2029	14,00%	39,97%	6.848.244,02	6.763.511,24
2030	14,00%	40,26%	6.967.154,92	6.763.511,24
2031	14,00%	40,55%	7.087.759,21	6.763.511,24
2032	14,00%	40,84%	7.210.078,87	6.763.511,24
2033	14,00%	41,13%	7.334.136,15	6.763.511,24
2034	14,00%	41,42%	7.459.953,56	6.763.511,24
2035	14,00%	41,72%	7.587.553,91	6.763.511,24
2036	14,00%	42,01%	7.716.960,27	6.763.511,24
2037	14,00%	42,30%	7.848.196,01	6.763.511,24
2038	14,00%	42,59%	7.981.284,76	6.763.511,24
2039	14,00%	42,88%	8.116.250,47	6.763.511,24
2040	14,00%	43,17%	8.253.117,36	6.763.511,24
2041	14,00%	43,46%	8.391.909,97	6.763.511,24
2042	14,00%	43,76%	8.532.653,11	6.763.511,24
2043	14,00%	44,05%	8.675.371,93	6.763.511,24
2044	14,00%	44,34%	8.820.091,86	6.763.511,24
2045	14,00%	44,63%	8.966.838,65	6.763.511,24
2046	14,00%	44,92%	9.115.638,37	6.763.511,24
2047	14,00%	45,21%	9.266.517,40	6.763.511,24
2048	14,00%	45,50%	9.419.502,44	6.763.511,24
2049	14,00%	45,79%	9.574.620,53	6.763.511,24
2050	14,00%	46,09%	9.731.899,04	6.763.511,24
2051	14,00%	46,38%	9.891.365,65	6.763.511,24
2052	14,00%	46,67%	10.053.048,41	6.763.511,24
2053	14,00%	46,96%	10.216.975,68	6.763.511,24
2054	14,00%	47,25%	10.383.176,20	6.763.511,24
2055	14,00%	47,54%	10.551.562,16	6.763.510,91

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ 1º. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§ 3º. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 4º. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, aos dia dias do mês de mês do ano de 2021.

**Nome do(a) Prefeito(a)
Prefeito(a) Municipal**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2022	3.579	13.198	(9.619)	(9.591)
2023	3.458	12.415	(8.957)	(18.548)
2024	3.375	11.887	(8.512)	(27.060)
2025	3.237	11.136	(7.899)	(34.959)
2026	3.153	10.706	(7.552)	(42.511)
2027	3.074	10.361	(7.287)	(49.798)
2028	2.882	9.607	(6.725)	(56.523)
2029	2.500	8.301	(5.801)	(62.324)
2030	2.283	7.544	(5.261)	(67.585)
2031	2.127	6.967	(4.840)	(72.425)
2032	1.999	6.466	(4.468)	(76.892)
2033	1.665	5.526	(3.861)	(80.753)
2034	1.369	4.710	(3.341)	(84.094)
2035	1.124	4.036	(2.911)	(87.005)
2036	912	3.449	(2.537)	(89.543)
2037	778	3.072	(2.294)	(91.837)
2038	609	2.575	(1.966)	(93.802)
2039	489	2.175	(1.686)	(95.489)
2040	421	2.006	(1.585)	(97.074)
2041	308	1.622	(1.314)	(98.388)
2042	277	1.549	(1.272)	(99.659)
2043	227	1.340	(1.112)	(100.772)
2044	187	1.112	(924)	(101.696)
2045	148	973	(824)	(102.520)
2046	125	877	(753)	(103.273)
2047	68	470	(401)	(103.674)
2048	56	407	(351)	(104.025)
2049	36	266	(230)	(104.256)
2050	22	157	(135)	(104.391)
2051	10	69	(59)	(104.450)
2052	3	14	(11)	(104.461)
2053	2	12	(11)	(104.472)
2054	2	12	(11)	(104.482)
2055	1	11	(10)	(104.492)
2056	1	11	(10)	(104.502)
2057	0	5	(4)	(104.507)
2058	0	5	(4)	(104.511)
2059	0	5	(4)	(104.515)
2060	0	5	(4)	(104.520)
2061	0	5	(4)	(104.524)
2062	0	5	(4)	(104.528)
2063	0	5	(4)	(104.533)

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ milhares
				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2064	0	5	(4)	(104.537)
2065	0	5	(4)	(104.542)
2066	0	5	(4)	(104.546)
2067	0	5	(4)	(104.550)
2068	0	5	(4)	(104.555)
2069	0	5	(4)	(104.559)
2070	0	5	(4)	(104.563)
2071	0	5	(4)	(104.568)
2072	0	5	(4)	(104.572)
2073	0	5	(4)	(104.576)
2074	0	5	(4)	(104.581)
2075	0	5	(4)	(104.585)
2076	0	5	(4)	(104.590)
2077	0	5	(4)	(104.594)
2078	0	5	(4)	(104.598)
2079	0	5	(4)	(104.603)
2080	-	-	-	(104.603)
2081	-	-	-	(104.603)
2082	-	-	-	(104.603)
2083	-	-	-	(104.603)
2084	-	-	-	(104.603)
2085	-	-	-	(104.603)
2086	-	-	-	(104.603)
2087	-	-	-	(104.603)
2088	-	-	-	(104.603)
2089	-	-	-	(104.603)
2090	-	-	-	(104.603)
2091	-	-	-	(104.603)
2092	-	-	-	(104.603)
2093	-	-	-	(104.603)
2094	-	-	-	(104.603)
2095	-	-	-	(104.603)
2096	-	-	-	(104.603)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.